

## AUTÓGRAFO Nº 02/2026

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026 – EXECUTIVO.

*“Adequa o vencimento-base das carreiras do magistério da rede municipal de ensino de Alvinlândia ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, nos termos da Medida Provisória nº 1.334/2026, e dá outras providências.”*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a **adequar o vencimento-base inicial das carreiras do magistério público municipal da rede de ensino de Alvinlândia ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica**, conforme valores estabelecidos pela **Medida Provisória nº 1.334/2026**, observada a legislação federal pertinente.

**Art. 2º** O piso salarial de que trata esta Lei será **pago de forma proporcional à carga horária semanal do docente**, tomando-se como referência o valor fixado para a jornada de **40 (quarenta) horas semanais**, nos termos da legislação federal aplicável.

**Art. 3º** Ficam fixados os seguintes valores de vencimento-base para os profissionais do magistério da rede pública municipal, já **atualizados em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento)**:

I – **R\$ 3.846,58** (três mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), para professores do **Ensino Fundamental**, com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**;

II – **R\$ 3.461,92** (três mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), para professores da **Educação Infantil**, com carga horária de **27 (vinte e sete) horas semanais**;

III – **R\$ 3.205,48** (três mil duzentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), para **professores especialistas**, com carga horária de **25 (vinte e cinco) horas semanais**;

IV – **R\$ 2.179,73** (dois mil cento e setenta e nove reais e setenta e três centavos), para professores com carga horária de **17 (dezessete) horas semanais**;

V – R\$ 25,65 (vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos) por hora-aula, para professores contratados e substitutos.

**Art. 4º** Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei ficam condicionados à conversão da Medida Provisória nº 1.334/2026 em lei federal.

**Parágrafo Único.**: Na hipótese de não conversão da Medida Provisória em lei, esta Lei perderá automaticamente seus efeitos, restabelecendo-se os valores anteriormente vigentes, vedada a incorporação do reajuste a qualquer título.

**Art. 5º.**: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.**: Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da data fixada na norma federal que instituiu o novo piso, revogadas as disposições em contrário.

***Sala das Sessões “JOÃO PEREIRA DA SILVA”***

***ALVINLÂNDIA, 03 DE FEVEREIRO DE 2.026.***

***Everton Aurélio Cardoso Gomes***  
***Rg. nº 42.663.738-0/SSP/SP***  
***Presidente da Câmara***

***Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.***

***Tatiana Soares Briquezi***  
***Rg. nº 32.719.092-9/SSP/SP***  
***Oficial Legislativo.***